

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
I N D I C A Ç Ã O N° 350/72

Aprovada em 31/7/1972.  
Encaminha projeto de Deliberação  
sobre a expedição de certificados de  
conclusão de exames supletivos  
(madureza).

PROCESSO : CEE. N° 1749/72  
INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
ASSUNTO : Sobre fornecimento de certificado de conclusão dos  
exames de madureza.  
CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO GRAUS.  
AUTOR : Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS e  
Conselheiro ARNALDO LAURINDO

As Câmaras do Ensino do Primeiro e do Segundo Graus,  
Considerando que a Lei federal n° 5.692, de 11 de  
agosto de 1971 estabeleceu nova orientação para os exames  
supletivos, antigos exames de madureza (artigo 99, da L.D.B.);

Considerando que em diversos processos pendentes de  
estudos neste Conselho figuram interessados que se submeteram a  
eliminação de disciplinas em exames supletivos para os fins de  
prosseguimento de estudos (antigos madureza), parte no sistema  
estadual e parte no federal;

Considerando que esses alunos não conseguiram aprovação  
em todas as disciplinas, conforme as exigências do regime federal,  
mas que as aprovações obtidas, consideradas em conjunto com  
aquelas do regime estadual, preenchem as exigências mínimas deste  
ultimo,

INDICAM ao Plenário do Conselho;  
o seguinte Projeto de Deliberação: